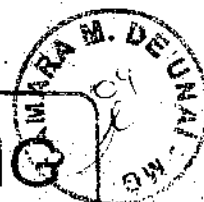




Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº 01378/2018

Abertura:

26/01/2018

SOLICITAÇÃO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSOC. DOS PEQ. PRODUTORES RURAIS DA FAZ. LANDIM

Código:

CNPJ/CPF: 08309457000194

RG:

Endereço: FAZENDA ILHA OU ALEGRE, LANDIM, n.º 11, 38.510-000, UNAÍ - MG

Telefone:

E-mail:

Origem:

DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

REPA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR.

MARCELO BRUNO FARIAS
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 CADP	26.01.18	13	
02 SEGOV	16.03.18	14	
03 PROJUR	21.03.18	15	
04 SEGOV	17.04.18	16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

MODELO DE OFÍCIO

Unai-MG., 26 de janeiro de 2018



Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito de Unai-MG

Senhor Prefeito,

A entidade Associação Faz Bem inscrita no CNPJ sob o nº 08.309.457/0001-94 vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

IDENTIFICAÇÃO	
Emenda nº: <u>37</u>	Valor: R\$ <u>5.000,00</u>
(conforme Apêndice D da Lei Municipal nº 3.130/2017 - LOA 2018, disponível em: http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outros/lai_arquivos/orcamento2018/loa2018_prefeitura_unai.pdf)	
Objeto do gasto: <u>Reforma e ampliação de sua sede</u>	

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais.

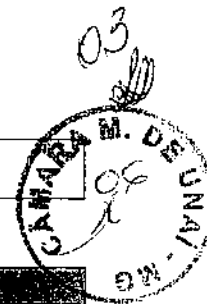
Atenciosamente,

Mauro Proença dos Reis
Nome do representante da Entidade
Nome da Entidade

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA

Nota: A Lei Municipal nº 3.130/2017 - Lei Orçamentária Anual 2018 encontra-se publicada no site oficial da Prefeitura. E a relação das Emendas Parlamentares com a identificação das Entidades Beneficiadas encontra-se disponível no link:
http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outros/lai_arquivos/orcamento2018/emendas_parlamentares_orcamento2018_unai.pdf

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO



1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Nome da Entidade: Associação dos Pequenos Prod. Rurais Fazbandum		
C.N.P.J.: 08.303.457/0001-94		
Endereço: Fazenda Bandum		
E-mail:		
Município: Unai	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo: (38) 3676-3641	DDD/Tel. Cel.: (38) 9984-98984	
Nome do Responsável: Márcio Pierópio dos Santos		
C.P.F.: 291.666.836-53		
Endereço: Rua Domingos Pinto Duclacado N° 211		
Cargo: Presidente	Função:	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE		
Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI		
C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77		
Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco		
Município: Unai	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610	DDD/Tel. Cel.:	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO	
Título do Projeto/Atividade/Ação:	
Período de Execução	
Início: 02/05/18	Término: 06/09/18
Identificação do Objeto: Reforma e ampliação da sede da Associação	

4. JUSTIFICATIVA
A atual sede possui apenas um cômodo pequeno com paredes sem reboco, porta e janelas em mal estado de conservação. Não possui banheiro nem água encanada.

*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

04



5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		
1		Pesquisa preços			26/03	02/05/18
2		Aquisição			02/05	12/05/18
3		Início obra			12/05	27/05/18
4		Finalização			28/05	30/06/18
5		Prestação contas			30/06	06/09/18

*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

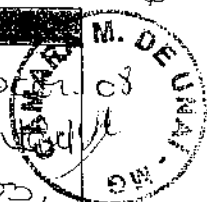
6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS
Efetuar pesquisa de preços: material e mão de obra. Apresentação aos associados do Plano de trabalho, verificar possibilidade de execução dos serviços no modo medicação. Tentar minimizar os custos da mão de obra possibilitando a ampliação da reforma! etc.

*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

05

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A enferma possibilitará que as reuniões ocorram em um ambiente adequado e confortável. Priorizará a integração dos associados, familiares e comunidade em geral. As etapas não documentadas serão fotografadas.



*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

8. AUTENTICAÇÃO

Unaí-MG, 26/01/18

Maio Proença Costa
Assinatura e Nome do Representante Legal

9. AVANÇAMENTO

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unaí-MG, ____ de ____ de ____.

Gestor da Parceria

RELACÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE



Nome completo: Mário Procópio dos Santos		Cargo: Presidente
RG: m.2941698	Orgão expedidor: SSP/MG.	CPF: 291.666.836-53
Endereço: R. Domingos Pinto Brochado N.º 211 (Covemp)		

Nome completo: Anaíra Rodrigues Martins		Cargo: Vice Presidente
RG: 10.36187	Orgão expedidor: SSP/DF	CPF: 626.021.476-53
Endereço: Fazenda Bandim		

Nome completo: Pedro Lucas Procópio de Brito		Cargo: 1.º Secretário
RG:	Orgão expedidor:	CPF: 027.635.451-32
Endereço: Fazenda Bandim		

Nome completo: Edina Zulmira dos Santos		Cargo: 2.º Secretário
RG: 3625851	Orgão expedidor: SSP/MG	CPF: 572.964.216-49
Endereço: Rua João Durã N.º 201 - Bairro Stabuzia		

Nome completo: Matheus Wagner Procópio Brito		Cargo: 1.º Tesoureiro
RG: 2.769582	Orgão expedidor: SSP/DF	CPF: 027.635.441-65
Endereço: Fazenda Bandim		

Nome completo: Ebraum Procópio dos Santos		Cargo: 2.º Tesoureiro
RG: 102.036.8-0	Orgão expedidor: SSP/AM	CPF: 401.226.976-34
Endereço: Fazenda Bandim - Ilha ou Alegre		

Unai, 26 de janeiro de 2018.

Mário Procópio dos Santos
(assinatura do dirigente)

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE



Nome completo: Luciano Martins de Sousa		Cargo: Cons. Fiscal
RG: 3323-7	Órgão expedidor: OAB/DF	CPF: 943.982.40682
Endereço: Fazenda Bandim		

Nome completo: Vicente Paulo Nicolau		Cargo: Cons. Fiscal
RG: MG 16.023.750	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 565.024.006.04
Endereço: Fazenda Bandim		

Nome completo: Marziano Piorôpio dos Santos		Cargo: Cons. Fiscal
RG: 2620470	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 301.728.676-15
Endereço: Fazenda Bandim - Ilha ou Alque		

Nome completo: maria buzza dos Santos		Cargo: Cons. Fiscal (Sup)
RG: 1052497	Órgão expedidor: SSP/DF	CPF: 470.442.506-10
Endereço: Fazenda Bandim		

Nome completo: Vécio de Souza Bandim		Cargo: Cons. Fiscal (Sup)
RG: 15.647.459	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 087.698.726.94
Endereço: Fazenda Bandim		

Nome completo: Jozule Ferreira da Mota		Cargo: Cons. Fiscal (Sup)
RG: 19358727	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 128.854.566.55
Endereço: Fazenda Bandim		

Unai, 26 de janeiro de 2018.

Marziano Piorôpio dos Santos
(assinatura do dirigente)



DECLARAÇÃO

Eu, Mário Piccópio dos Santos,
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº M.2941698 e do CPF nº 281.666.836-53 na

qualidade de dirigente do(a) Associação dos Pequenos Produtores Rurais,
(nome da organização da sociedade civil) da Fazenda Grande

CNPJ nº 08.309.453/0001-94 DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade

civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unai, 26 de junho de 2018.

Mário Piccópio dos Santos
(assinatura do dirigente)

DECLARAÇÃO



Eu, Mário Procopio dos Santos,
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº M. 2.941.698 e do CPF nº 291.666.836-53, na

qualidade de dirigente do(a) Assoc. dos Pequenos Prod. Rurais da Faz. Lavandun,
(nome da organização da sociedade civil)

CNPJ nº 08.309.457/0001-94, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 26 de junho de 2018.

Mário Procopio dos Santos
(assinatura do dirigente)

DECLARAÇÃO



Eu, Mário Procópio dos Santos,
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº M 2.941.698 e do CPF nº 231.666.836-5, na
qualidade de dirigente do(a) Assoc Pequenos Prod. rurais do Faz. Bandim,
(nome da organização da sociedade civil)

CNPJ nº 08.309.457/0001-94, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai, 26 de janeiro de 2018

Mário Procópio dos Santos
(assinatura do dirigente)

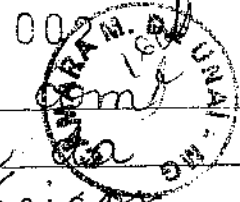
Ata de fundação, eleição e posse da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landim. Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, com início às treze horas, na residência do Sr. Fernando de Souza, na Fazenda Ilha ou Alegre (Landim), Município de Unai realizou-se uma Assembleia Geral Ordinária, com o objetivo de fundar uma Associação Comunitária, eleger uma diretoria Executiva e um Conselho Fiscal para o mandato do biênio de Julho de dois mil e seis a Julho de dois mil e oito. A Assembleia Geral foi presidida pela Assistente Social Severina Alda de Aguiar, técnica da Assessoria de Gestão Participativa, esta iniciou com a leitura de um modelo do Estatuto Social, foi lido artigo por artigo, debatido e aprovado item por item, após a aprovação do Estatuto Social que ficou com a seguinte redação: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIM CAPÍTULO 1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. Art 1º A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIM, constituída em 16 de Julho de 2006, com registro em cartório em ~~Cópia inutilizada~~ sob o nº ~~(espaco inutilizado)~~ livro A ~~(espaco inutilizado)~~ Fl: ~~(espaco inutilizado)~~ é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social e socio-educativo, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na fazenda Landim, no Município de Unai - Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unai - MG. Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO

terá sua abrangência toda extensão dos limites da Fazenda Bandim. Art 2º

A ASSOCIAÇÃO, tem por finalidades: Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; Desenvolver a Agropecuária, Agro-indústria, horticultura, Caprinocultura, Suinocultura, Avicultura, Piscicultura, Minhocultura, Capicultura, e Suinocultura, digo, Apicultura da Comunidade; Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social; Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade; Implantar e ampliar meios de Comunicação na comunidade; Combate à fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos; Divulgação da cultura e do esporte; Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico; Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade; Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município; Desenvolver o espírito associativista da comunidade; Estimular a



Heinrich



liderança da comunidade. Colaborar na elaboração de programas. Participar na análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade. Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores. Participar na elaboração e discussões de projetos habitacionais.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO poderá assinar convênios com União, Estado, Município, Empresas e Instituições, que vise o desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da Comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidades dentro do município de Unai-MG.

Art. 3º: A ASSOCIAÇÃO, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º: A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS.

Art. 6º: A ASSOCIAÇÃO é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias, sendo eles moradores da Fazenda Bandim e pessoas idôneas que deverão estar interessadas no progresso da comunidade que desejam contribuir para consecução dos objetivos da associação cujos

14
nomes deverão ser aprovados pela diretoria. Fundador: os que assinarem a ata de fundação. Benemérito: aqueles aos quais a assembleia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.



Honorário: Aquelles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade à associação, por proposta da diretoria à assembleia geral. Contribuinte: Aquelle que contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO no valor específico estipulação, digo, estipulado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral para manutenção da mesma. Parágrafo Primeiro:

O registro dos sócios será feito em livro próprio. Parágrafo Segundo: Serão admitidos como sócios, as pessoas moradoras da Fazenda Bandim que estejam, dispostas ao trabalho comunitário e que estiverem de acordo com as disposições deste estatuto, regimento, ou regulamentos. Art 7º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para os cargos eletivos; II - Tomar parte nas assembleias gerais; III - Receber benefícios dos quais fo-

rem negociados pela Associação. Apresentar projetos, planos de sugestão à Diretoria. Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados. Art 8º São deveres dos sócios: I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais. II. Acatar as determinações da Diretoria. III. Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Diretoria, digo, da Associação. IV. Divulgar a Associação; V. Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas; VI. Contribuir mensalmente com a Associação dentro de suas possibilidades para a manutenção da Associação. Parágrafo Único: havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à Assembleia Geral. Art 9º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação. Parágrafo Primeiro: Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência verbal, advertência escrita, suspensão, exclusão do quadro dos sócios. Parágrafo Segundo: As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão impostas pela Diretoria, cabendo aos sócios recursos para a Assembleia Geral convocada para este fim. CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO Art



10º - A ASSOCIAÇÃO será administrada por: I - Assembleia Geral II - Diretoria executiva; III - Conselho Fiscal

Art 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários

Art 12º - Compete à Assembleia Geral: I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal. II - Decidir sobre reformas do Estatuto. III - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação. IV - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 32. V - Aprovar o Regimento Interno. VI - Destituir os diretores. VII - Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto. VIII - Apreciar recurso contra decisões da diretoria. IX - Conceder título de associado Benemérito e honorário. X - Aprovar as contas.

Art 13º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I - Apreciar o relatório anual da Diretoria; II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

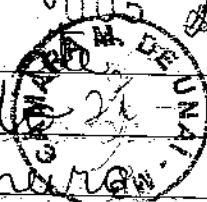
Art 14º - Assembleia Geral realizar-se-á, extraordi-

variamente, quando convocada: I- Pela Diretoria; II- Pelo Conselho Fiscal. II- Pelo requerimento de no mínimo $\frac{2}{3}$ dos sócios quites com as obrigações sociais. Art. 15º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, ou publicado na imprensa local, por circulars ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 dias. Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, 30 minutos após a hora estipulada no edital, com qualquer número de presentes. Art. 16º A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. Parágrafo Único: Os demais cargos de Diretor de Esportes, Diretor Social, entre outros serão escolhidos pela diretoria executiva e aprovados em Assembleia Geral. I- O mandato da Diretoria será de 2 anos, sendo vedada a reeleição consecutiva. Art. 17º Compete à Diretoria: I- Elaborar e executar programa anual de atividades; II- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual; III- Entroar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum. IV- Contratar e demitir funcionários; V- Elaborar

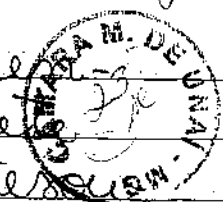
planos de atividades na Associação Comunitária. VI. Compete a Diretoria Executiva, na Associação Comunitária, digo, a nomear quantos diretores forem necessários para ocupar cargos nas demais diretorias criadas com aprovação da Assembleia, aplicando-se aos indicados aos cargos o que determinar em Regimento Interno.

Art 18º A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. Art 19º Compete ao Presidente: I. Representar a ASSOCIAÇÃO, judicial e extraordinariamente, digo, extraordinariamente;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno. III. Presidir a Assembleia Geral. IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V. Assinar convênios. Art 20º Compete ao Vice-presidente: I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente. Art 21º Compete ao Primeiro Secretário: I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas; II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade; Art 22º Compete ao Segundo Secretário: I. Substituir o Primeiro Secretário; II. Assumir o

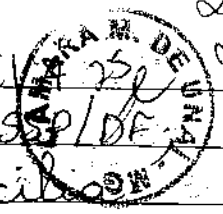


mandato, em caso de vacância, e seu término; III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário. Art 23º. Compete ao Primeiro Tesoureiro: I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V. Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal; VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria; VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. Art 24º. Compete ao Segundo Tesoureiro: I. Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro. Art 25º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral & 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. & 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término. Art 26º. Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar



os livros de escrituração da entidade; II - Examinar o balanço semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito; III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens. Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art 27º. As atividades dos diretores e conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Art 28º. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Art 29º. A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Associação, no território Nacional. CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO Art 30º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO, será constituído de bens móveis, imó-

006 21
reais, veículos, semoventes, doações e subvenções pública e privadas, recursos oriundos, digo, oriundos de contribuições ações e apólices de dívida pública. Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios. Art. 31º No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e outras entidades públicas. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 32º A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 33º O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Art. 34º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Art. 35º Fica eleito o fórum da comarca de Unai-MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste estatuto. Unai-MG, 16 de julho de 2006. No segundo momento foi realizada a eleição para Diretoria Executiva, sendo esta eleita por Unanimidade e por aclamação, ficando eleitos os



seguintes membros: Presidente: ANAÍ RODRIGUES MARTINS, viúva, RG 1036187 SSP/DF, CPF 626.041.476-53, residente e domiciliada na fazenda Ilha ou Alegre (Bandim), Vice-Presidente: MARZANO PROCOPIO DOS SANTOS, casado, RGM 2.629470 SSP/MG, CPF 301726676-15, residente e domiciliado na fazenda Ilha ou Alegre (Bandim); 1ª Secretária: GISLANE COIMBRA DE ANDRADE FRANÇA, casada, RG 1723526 SSP/DF, CPF 829, digo, 827289411-49, residente e domiciliada na fazenda Ilha ou Alegre (Bandim); 2ª Secretária: EDNA ZULMIRA DOS SANTOS, desquitada, RG 3625851 SSP/MG, CPF 572.964.216-49, residente e domiciliada na fazenda Ilha ou Alegre (Bandim); 1ª Tesoureira: MARIA APARECIDA COIMBRA SOUZA, casada, RG 9163593 SSP/-, CPF 02.877346-42, residente e domiciliada na fazenda Ilha ou Alegre (Bandim); 2ª Tesoureira: MARIA LUIZA DOS SANTOS, desquitada, RG 1052497 SSP/DF, CPF 470.442.506-10, residente e domiciliada na fazenda Ilha ou Alegre (Bandim); em seguida realizou-se a eleição do Conselho Fiscal, a votação foi por aclamação e sendo eleitos por unanimidade, ficando com a seguinte composição na Titularidade: MARIO PROCOPIO DOS SANTOS, casado, RGM 2.941698 SSP/MG, CPF: 291.666836-53, residente e domiciliado na fazenda Ilha ou Alegre (Bandim); JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA, casado;

RG 029.129 SSP/DF, CPF 066709386-9, residente e domiciliado na fazenda Ilha ou Alegre (Candim); MANOEL RODRIGUES DA SILVA, RG 1044396-84 SSP/MG, CPF 234.509.406.00, residente e domiciliado na fazenda Ilha ou Alegre (Candim). Para Suplência: WELLINGTON RODRIGUES BARBOSA, amasiado, RG 474467 SSP/DF, CPF 303702566-20, residente e domiciliado na fazenda Ilha ou Alegre (Candim), ENEUDIA DA SILVA SANTOS, casada, RG 2621485 SSP/MG, CPF 058943146-31, residente e domiciliada na fazenda Ilha ou Alegre (Candim), ODILON LOURENÇO DE OLIVEIRA, amasiado, RG 11.431.384 SSP/MG, CPF 047967716-62, residente e domiciliado na fazenda Ilha ou Alegre (Candim). Em seguida foi dada posse para os membros da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Houve um momento de agradecimentos e a presidenta eleita pediu que fosse definido o valor da mensalidade para os sócios, após várias discussões, digo, discussões, a Assembleia Geral pediu, digo, decidiu um valor de R\$ 2,00 (dois reais). Nada mais havendo a tratar a presidenta encerrou a presente Assembleia e eu, GISLANE COIMBRA DE ANDRADE FRANÇA, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim

e por todos os presentes

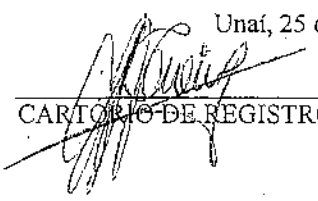
Aureliano Mendes Ribeiro, Mario Spencer Coimbra Sogo
 Aguilasan Barboza das Santos, Naiane Coimbra de Souza
 Fernando de Souza, José Carlos de Almeida, Glauco
 Lopes Pereira, Antônio Lopes Siqueira, Anaíne
 Rodrigues Martins, Marcel Rodrigues de Silva,
 (Oscarina Martins Coimbra) etc.
 Candido de Oliveira (Maria Zilda) de
 Azeite, Antônia Pereira de Lima, J. O. F.
 Carlos Pinto, Milton Gouveia de Almeida,
 Geyza Maria dos Santos
 (Júlio Pereira de Castro) Wellington
 Rodrigues de Almeida, João Rodrigues Botelho
 Maria Nazare Coimbra de Andrade,
 J. P. (Júlio) Coimbra, Rodrigo Coimbra de Sousa,
 Maria José de Castro Coimbra, Luiz Carlos,
 Paulo Coimbra, Francisco Coimbra de Sousa, João dos Santos,
 Maria Brontina Coimbra, Efraim Santos,
 Valéria Pereira da Silva, Edina Santos
 Lucas Wagner Pereira de Brito, Claudiney F.
 dos Santos, Enéida Pereira da Silva Santos, Mar-
 zeno Proscpio Santos, Francisco José de Sousa
 Mauro Proscpio dos Santos, Gisela Coimbra de Andrade
 Franca, Gueli Coimbra de Andrade, Anelê Reis da Silva,
 Bernadete de Souza, Dorivalina Dias Pereira, Luiz
 Correia de Andrade, Sebastião Gonçalves Lima

CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**Unaí-MG****CNPJ: 09.038.982/0001-85****Rua Canabrava, 328 - Centro - CEP: 38610-000 - Fone: (38)3676-9637****Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -****Recibo número 000038948****Registro Número: 814**

Recebi de ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIM a importância de R\$ 155,68 referente ao pagamento de custas e emolumentos conforme discriminado abaixo:

Valores			Parcela				
Código	Ato	Qtd.	Emolumentos	TFJ	Recompe	Despesas	Total
8101-8	Arquivamento	3	16,26	5,40	0,96	0,00	22,62
6101-0	Avorbação p/ integrar reg sem valor	1	90,87	32,75	5,45	0,00	129,07
6201-8	Certificado apresentação registro	1	2,86	0,96	0,17	0,00	3,99
Total			109,99	39,11	6,58	0,00	155,68

Unaí, 25 de janeiro de 2018


CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DA FAZENDA LANDIM
CNPJ: 08.309.457/0001-94**



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landim, através do seu presidente Matheus Wagner Procópio de Brito, cumprindo as normas estatutárias, convoca todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres, de votar e ser votado para participar da Assembleia geral Ordinária a ser realizada.

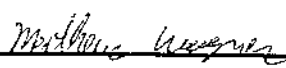
Dia: 20/05/2017

Local: Sede da Associação

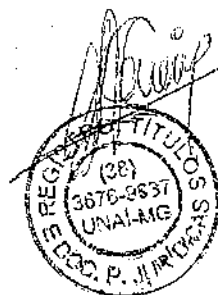
Horário: 18h00 horas primeira convocação e 19:00 horas segunda convocação

**Eleição e posse da nova Diretoria e
Conselho Fiscal para o biênio 2017/2019
Ou Dissolução da Associação.**

Unai, - MG, 20 de abril de 2017.



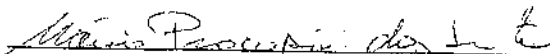
Matheus Wagner Procópio De Brito
Presidente da Associação

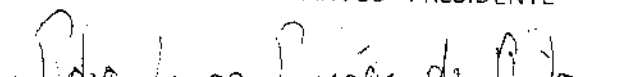


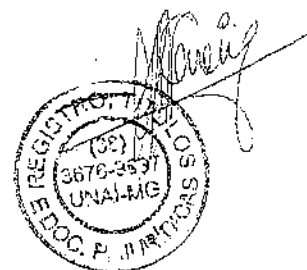
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
FAZENDA LANDIM.



Ata da Assembleia Geral da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landim realizada no dia 20 de maio de 2017. Foi aberta a reunião colocando para os presentes na Assembleia o desejo de continuação ou encerramento da Associação, por unanimidade foi decidido a continuidade após ponderações de alguns sócios das dificuldades principalmente quanto à disponibilidade e dedicação de tempo. Como registrado na ata anterior sem atuação da tesouraria na gestão 2015/2017 a Prestação de Contas ficou a seguinte: R\$ 1.284,05 repassando da gestão anterior menos as seguintes despesas: R\$ 130,38 referente a despesas de cartório e R\$ 341,95 referente despesas da Cemig, fornecimentos de energia para a sede da Associação do período de FEV/2015 a MAIO/2017, apresentando o valor em caixa no valor de R\$ 811,72 (oitocentos e onze reais e setenta e dois centavos). Na impossibilidade da informação concreta e correta das mensalidades de cada sócio, a Assembleia decidiu em receber R\$50,00 (cinquenta reais) principalmente dos membros da nova diretoria, correspondendo a 25 mensalidades, referente ao período MAIO/2015 a Maio/2017, o novo tesoureiro se comprometeu com o apoio do vice-tesoureiro a apresentar uma nova planilha com os débitos anteriores, digo candidatos, lembrando que este pagamento não quita débitos anteriores a abril de 2015. Passando para o assunto principal desta Assembleia o Edital de Convocação, após a leitura do Edital, e dificuldade em composição da nova direção da Associação, foi bastante discutido engrandecendo a nossa reunião, ficou composta a seguinte diretoria: Presidente: Mário Procópio dos Santos CPF 291.666.836-53; Vice-presidente: Anaíva Rodrigues Martins CPF 626.041.476-53; 1º secretário: Pedro Lucas Procópio de Brito CPF 027.695.451-32; 2º secretário: Edina Zulmira dos Santos CPF 572.964.216-49; 1º tesoureiro: Matheus Wagner Procópio de Brito CPF 027.695.441-60 2º tesoureiro: Ebraim Procópio dos Santos CPF 401.226.976-34; Conselho fiscal efetivo: Luciano Martins de Sousa CPF 943.982.406-92; Vicente Paulo Nicolau CPF 565.024.006-04; Marzono Procópio dos Santos CPF 301.726.676-15; Suplentes: Maria Luíza dos Santos CPF 470.442.506-10; Lúcio de Sousa Landim CPF 087.698.726-94; e Josiele Ferreira da Mota CPF 128.854.566-55. A Chapa acima descrita foi eleita por aclamação e unanimidade por todos os presentes nesta Assembleia. A Diretoria executiva e Conselho Fiscal foram empossados para cumprirem o mandato para o biênio de 2017/2019 que iniciará em 20 de maio de 2017. Ficou decidido que na próxima reunião, prevista para o dia 24/06/2017, será feita a apresentação de contas pela Comissão do Trator e demais assuntos que se fizerem necessários. O presidente em exercício e o presidente eleito agradeceram a todos e deu por encerrada a presente Assembleia, nada mais a tratar eu Ebraim Procópio dos Santos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos associados presentes: Mário Procópio dos Santos; Anaíva Rodrigues Martins; Pedro Lucas Procópio de Brito; Edina Zulmira dos Santos; Matheus Wagner Procópio de Brito; Ebraim Procópio dos Santos; Luciano Martins de Sousa; Vicente Paulo Nicolau; Marzono Procópio dos Santos; Maria Luíza dos Santos; Lúcio de Sousa Landim; Josiele Ferreira da Mota; Manoel Rodrigues da Silva. A presente ata encontra-se lavrada no livro de atas nº 01, folhas 41 e 42, com assinatura de todos os presentes. Unai-MG 20 de Maio de 2017.


MÁRIO PROCÓPIO DOS SANTOS - PRESIDENTE


PEDRO LUCAS PROCÓPIO DE BRITO - 1º SECRETARIO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.309.457/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/08/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO FAZ LANDIM		NÚMERO S/N 	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO 		TELEFONE (38) 3676-3588	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/01/2018** às **09:53:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para impressão

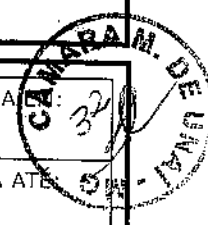
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/01/2018CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
26/04/2018

NOME: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIN

CNPJ/CPF: 08.309.457/0001-94

LOGRADOURO: fazenda Landim

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: zona rural

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000249872777



Receita Federal

**CERTIDÃO**

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

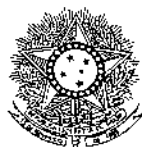
Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 08.309.457/0001-94 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIN
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.309.457/0001-94

Certidão n°: 143744157/2018

Expedição: 26/01/2018, às 09:58:19

Validade: 24/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIN (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.309.457/0001-94, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPrensa



Produtos e Serviços

Navegue pela CAIXA



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 08309457/0001-94

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa.



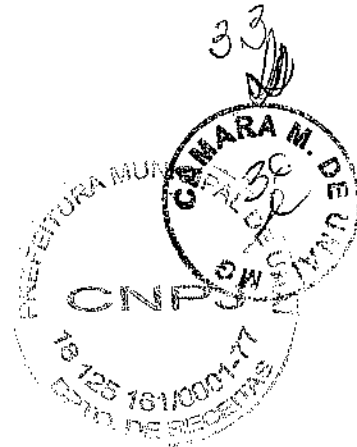
Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, verifiquei não constar em nome de ASSOC. DOS PEQ. PRODUTORES RURAIS DA FAZ. LANDIM, inscrito(a) no CNPJ/CNPJ nº 08.309.457/0001-94, residente à FAZENDA ILHA OU ALEGRE, , LANDIM Bairro: ZONA RURAL UNAI-MG CEP.: 38.610-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Objeto	Inscrição	

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 26-04-2018

Unai, 26-01-2018

Responsável Legal

Vanderley Francisco da Costa
Auxiliar Administrativo
MAT: 01637-3
Divisão de Dívida Ativa



Ao controle Interno,

Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.

Unoi, 26/01/2018

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 64

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	5.000,00	1236
Total									5.000,00	-
Cancelamento Compensatório	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	5.000,00	188
Total									5.000,00	-
Objeto do Gasto	Auxílio à entidade Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landim, CNPJ 08.309.457/0001-94, a fim de que esta entidade possa adquirir materiais permanentes e equipamentos.									

EMENDA N.º 65

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	8.068,04	1236
Total										-
Cancelamento Compensatório	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	8.068,04	188
Total										-
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Comunitária Condomínio Park Areia, a fim de que esta entidade possa construir um cômodo para o médico do Município atender à comunidade local.									





MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 052 / 2018

PROCESSO Nº: 01378 / 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DDS PEQUENOS PRDDUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIM

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 64 - no valor de R\$ 5.000,00

OBJETO DA EMENDA: Auxílio à entidade Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landim, CNPJ 08.309.457/0001-94, a fim de que esta entidade possa adquirir materiais permanentes e equipamentos.

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público". (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

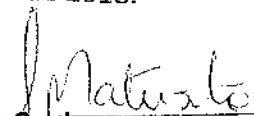
Descrição - Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landim	02 09 02 20 122 2750 0018 4.4.50.42.00	1236	5.000,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unai/MG., 31 de janeiro de 2018.


Lillian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Arquivo digital para
preenchimento, disponível no
Temporário – Controle Interno
– Comissão de Seleção –
Checklist.

RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01378/2018		
Nome da organização: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIM		
CNPJ: 08.309.457.0001-94	Data Criação: 30/08/2006	
Endereço: Fazenda Ilha ou Alegre, Landim, S/N – Zona Rural		
Município: Unai - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:
Objeto da parceria: Auxílio para reforma e ampliação da sede da Associação.		
Valor total da parceria: R\$ 5.000,00		

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

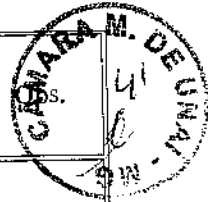
A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:		X		
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)		X		
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		X		
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		



MUNICÍPIO DE UNAI - MG
PODER EXECUTIVO

3
B

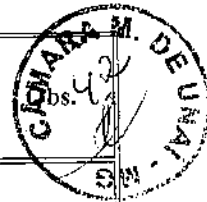


Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unai;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;		X		
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;		X		
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;		X		
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

22



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;		X		
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;		X		
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;		X		
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

4
A

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			X



CONCLUSÃO I.

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

Item 1 – Não foi anexado o Estatuto.

Itens 8, 9, 11, 15, 16, 17, 18 e 20 - Não estão anexados os documentos pedidos (FGTS fornecido pela CEF; Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado; Atestado de capacidade técnica e operacional; Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados; Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas; Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública; Comprovação de experiência prévia na realização com efetividade; Inscrição no Conselho Municipal pertinente).

Item 21 – O Plano de Trabalho não está assinado pelo gestor da parceria.

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unaí-MG, 27 de fevereiro de 2018.

Luiz Anselmo Ribeiro de Sá

Jaqueline Antônia de Moura

Jaqueline Luiz Xavier

Paulo César Gonçalves Ferreira



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Unai-MG, 28 de fevereiro de 2018

Processo: 01378/2018

Prezado Senhor,
Mario Procopio dos Santos
Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Landim

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 64 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

1) Não Constam anexados o itens 1, 8, 9, 11, 15, 16, 17, 18 e 20:

- Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações. *não*
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal; *OK*
- Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado; *OK*
- Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas; *OK*
- Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados; *OK*
- Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas; *OK*
- Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria; *não*
- Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; *não*
- Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública. *OK*

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o numero do processo.

Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

Mario Procopio Santos

07/03/18

10:17



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem, juntei os documentos que passam a constituir as folhas 43 a 54 dos autos do **Processo nº 1378/2018** - Complementação de documentação referente ao Edital de Convocação de Entidades contempladas com recursos oriundos de **Emenda Parlamentar**. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Unaí/MG 13 de março de 2018.

Jaqueline Luiz Xavier
Serviços Gerais III
Mat.: 106703

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ MG CMDRS



DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ – MG – CMDRS, declara para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIM CNPJ: 08.309.457/0001-94 , está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante assídua das reuniões ordinárias mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração,

Unaí, 09 de março de 2018.


**MANOEL JOSÉ DE FARIA
PRESIDENTE DO CMDRS**

44
P

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIM
CNPJ: 08.309.457/0001-94



OF: 01/2018

DE ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIM

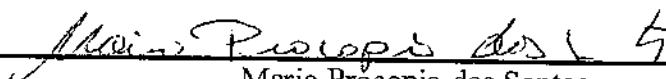
PARA: SECRETARIA DE AGRICULTURA

A Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Landim inscrito no CNPJ: 08.309.457/0001-94, representada pelo seu representante legal a Sr. Mario Procopio dos Santos, vem através deste apresentar justificativa referente ao processo: 01378/2018 ofício do dia 28/02/2018, onde solicita adequar o estatuto da associação de acordo com a lei federal de nº13.019/2014, informamos que precisamos de tempo para fazer essa inclusão dessas cláusulas no estatuto da associação, pois precisamos fazer uma assembleia com quórum para fazer essa mudança a qual esta sendo exigida. Gostaríamos que continuasse com o processo e iremos fazer a assembleia e incluir as mudanças exigidas que atendam a lei federal nº 13.019/2014, o mais breve possível.

Sem mais para o momento e certo que seremos atendidos, Antecipamos Agradecimentos

Unai-MG 09 de março de 2018.

Atenciosamente;



Mario Procopio dos Santos

Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Landim

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA
FAZENDA LANDIN

CNPJ 08.309.457/0001-94 SEDE FAZENDA LANDIN-UNAI/MG



Ofício nº 005/2018

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Unai(MG), 12 de março de 2018.

Ao Senhor .

JOSE IOMAR PEREIRA DOS SANTOS

Secretario Municipal de Agricultura e Serviços Rurais.

Cumprimentando-os cordialmente venho através deste solicitar a Vossa Senhoria a prorrogação do prazo a regularização e entrega de documentos referentes ao processo nº01378/2018, sendo que dentro do período de 5 dias, não é possível efetuar possível alteração:

Pois não constam os itens 1,8,9,11,15,16,17,18 e 20:

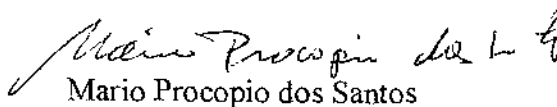
– Atestado de Capacidade Técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

–Comprovação de experiência previa na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

–Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação caso exigido pelo respectivo conselho de Política Pública.

Sendo que já está sendo tomada às medidas necessárias para serem entregues o quanto antes os documentos pendentes, para que prossiga o andamento legal do projeto.

Certos de que podemos contar com a contribuição desta conceituada comissão antecipo agradecimentos.


Mario Procópio dos Santos

Presidente

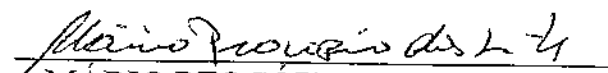
DECLARAÇÃO



Eu, **MARIO PROCOPIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº M.2.941.698 e do CPF: nº 291.666.836-53, na qualidade de dirigente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIN**, CNPJ sob o nº. 08.309.457/0001-94, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas:

- a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriores celebradas;
- b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidades para licitar ou contratar com administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai, ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unai, 09 de Março de 2018

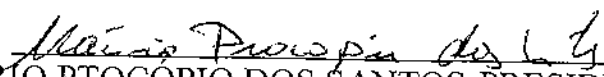

MÁRIO PROCOPIO DOS SANTOS

DECLARAÇÃO



Eu, **MARIO PROCOPIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº M.2.941.698 e do CPF: nº 291.666.836-53, na qualidade de dirigente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIN**, CNPJ sob o nº. 08.309.457/0001-94, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil que seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não membro de poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 09 de Março de 2018


MÁRIO PROCOPIO DOS SANTOS-PRESIDENTE

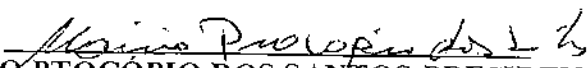
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL



Atestamos, para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIN, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.309.457/0001-94 com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Landim, S/N, Zona Rural, CEP 38.610-000, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de associações de defesas de direitos sociais, tendo realizado parceria semelhante neste Município de Unaí, no período de 30/08/2006 até a presente data.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí, 09 de Março de 2018


MÁRIO PTOCÓPIO DOS SANTOS-PRESIDENTE
CPF: 291.666.836-53
RG:

DECLARAÇÃO



Eu, **MARIO PROCOPIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº M.2.941.698 e do CPF: nº 291.666.836-53, na qualidade de dirigente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIN**, CNPJ sob o nº. **08.309.457/0001-94**, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, do Município de Unai.

Unai, 09 de Março de 2018

Mário Procopio dos Santos
MÁRIO PROCOPIO DOS SANTOS-PRESIDENTE

DECLARAÇÃO



Eu, **MARIO PROCOPIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº M.2.941.698 e do CPF: nº 291.666.836-53, na qualidade de dirigente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIN**, CNPJ sob o nº. 08.309.457/0001-94, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 09 de Março de 2018

Mário Procopio dos Santos
MÁRIO PROCOPIO DOS SANTOS-PRESIDENTE



ASSOCIACAO DOS PEQ PROD RURAIS DE LANDIM
REGIAO DE LANDIM 374705 CS
AREA RURAL
38610-000 UNAI, MG
CNPJ 08.309.457/0001-94

Referente a
FEV/2018

Código de Débito Automático
008004148063

Nº DO CLIENTE

7006062147

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U - Nº 002511556 - PTA Nº 16.000114527.70

REIMPRESSÃO

Classe Rural Monofásico	Subclasse Residencial rural	Datas de Leitura Anterior 10/01 Atual 08/02 Próxima 09/03	Datas da Nota Fiscal Emissão 09/02 Apresentação 16/02	Nº DA INSTALAÇÃO 3010574528
--------------------------------------	--	---	--	--

Informações Técnicas					
Tipo de Medição Energia kWh	Medição AJ099000248	Leitura Anterior 23.248	Leitura Atual 23.248	Constante de Multiplicação 1	Consumo kWh 0

Informações Gerais		Valores Faturados		
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.248, de 23/05/2017. Pela legislação tributária, os descontos a que se refere o Decreto Federal 7.891/13 também integram a base de cálculo do ICMS, PASEP e COFINS. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br JAN/2018 Band. Verde - FEV/2018 Band. Verde		Descrição	Quantidade	Tarifa/Preço (R\$)
		Custo de Disponibilidade		Valor (R\$)
				10,79
		Encargos/Cobranças		
		Subsídio tarifa líquida		-4,45
		Dif. recálculo tarifa integral		4,62
		Cobrança da Conta de Energia de 11 / 2017		13,83
		Cobrança da Conta de Energia de 12 / 2017		12,72
		Cobrança da Conta de Energia de 01 / 2018		11,63
		Tarifas Aplicadas (sem impostos)		
		Energia Elétrica kWh	0,34590000	

Indicadores de Qualidade de Fornecimento				
Unai 3-Mês:12/2017				
Apurado Mensal	Mensal	Trimestral	Anual	Valores Permitidos
DIC 0,73	11,74	23,48	46,96	
FIC 2,00	7,74	15,49	30,98	
DMIC 0,62	6,49	-	-	
DICRI -	16,60	-	-	
Tensão: Nominal= 120/240 V Min.= 110/221 V Máx.= 126/252 V				
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R\$ 5,20				

Informações de Faturamento				
PARCELAS VALOR(R\$)	%	PARCELAS VALOR(R\$)	%	
Energia 8,08	0,00	Enc. setoriais 0,00	0,00	
Distribuição 8,08	0,00	Tributos 0,00	0,00	
Transmissão 0,00	8,00	Totais 0,00	0,00	
Perdas 0,00	0,00			

VENCIMENTO 03/03/2018	VALOR A PAGAR R\$ 49,14
--	--

Histórico de Consumo			
MÊS/ANO	CONSUMO kWh	MÉDIA kWh/Dia	Das
FEV/18	0	0,00	29
JAN/18	0	0,00	30
DEZ/17	0	0,00	31
NOV/17	0	0,00	31
OUT/17	0	0,00	28
SET/17	0	0,00	33
AGO/17	0	0,00	30
JUL/17	0	0,00	32
JUN/17	0	0,00	30
MAY/17	0	0,00	32
ABR/17	0	0,00	29
MAR/17	0	0,00	30
FEV/17	0	0,00	29

Reservado ao Fisco 2362.5E51.BA0A.5DAB.D56C.D080.A090.841F	
ICMS Base de cálculo (R\$) Aliquota(%) Valor (R\$)	PASEP Valor (R\$) 0,12
	COFINS Valor (R\$) 0,47

NOTIFICAÇÃO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S)			
Até 09/02/2018 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s) vencido(s):			
Mês/Ano	Valor (R\$)	Débitos que sujeitam ao corte, conforme abaixo:	
06/2017	67,56	Mês/Ano	Valor (R\$)
10/2017	47,59		Previsão de Corte
A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora.			

Ouvideoria CEMIG: 8888 720 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Unidade de leitura 07522697	Conta Contrato 008004148063	Vencimento 03/03/2018	Total a pagar R\$49,14
--	--	--	---

83630000000-4 49140138007-7 00690109711-0 08004148063-5 Fevereiro/2018





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



52

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAD DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIN
CNPJ: 08.309.457/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:40 do dia 09/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2018.

Código de controle da certidão: **432A.93A1.C1ED.D66C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

55
4

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 08309457/0001-94**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS**Endereço:** FAZ LANDIM / ZONAL RURAL / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2018 a 01/04/2018**Certificação Número:** 2018030310085074204428

Informação obtida em 08/03/2018, às 14:49:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Unaí – MG

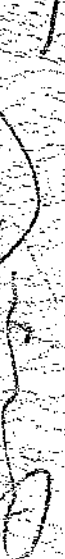


Certificado de Reconhecimento de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, Certifica que o Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Lândia, por seu presidente representado, foi declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal 2.525, de 5 de dezembro de 2007, cujo Projeto de Lei nº 78/07 que a reconheceu foi subscrito pelo Vereador Crescencio Martins (PR), fazendo parte assim do rol de entidades que contribuem com o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da população com ações de relevante interesse público.

Unaí - MG, março de 2008


Vereador Crescencio Martins
Autor


Vereador Juca da Coagril
Presidente


Vereador Euler Braga
Primeiro Secretário



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01378/2018	Nome da organização: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIN	
CNPJ: 08.309.457.0001-94	Data Criação: 01/05/2018	
Endereço: FAZENDA LANDIN		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: (38)36763641/998498984
Objeto: AUXILIO A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIN A AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONTRUÇÃO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO		
Valor total da parceria: 5.000,00	Valor da parcela:	

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

DOS REQUISITOS

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

a) Mérito da proposta

O município de Unaí no estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores de grãos dos pais, e um das maiores bacias leiteiras do Estado. Soma se isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros, o município se destaca como celeiro das gerais. Está consolidado no município mais de 30 assentamentos da reforma agrária e diversas feiras de produtores existentes na cidade, agregando valor de seus produtores e aumentando com isso sua renda familiar e a economia do município. Estas comunidades e assentamentos estão organizados em associações rurais, onde a mesma soa representada e se representa no conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

A região da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LANDIN tem como mérito de proposta em ampliar a sua sede.

b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

E de interesse das partes em desenvolver melhorias de instalação de sua sede para eventuais reuniões e festividades

c) Viabilidade de execução

O trabalho é viável pelo fato da comunidade não ter uma sede apropriado para eventuais reuniões e festividades, Facilitando assim em conjunto das famílias a serem beneficiadas.

d) Cronograma de desembolso

O cronograma de desembolso apresentado no Plano de trabalho dilui-se no mês de maio e junho, pois e compra de material permanente.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação será instituída por decreto municipal, dentro da perspectiva do MROSC deverá estabelecer foco no resultado para além da prestação de contas financeira. Tal fiscalização deverá ser materializada, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública, sendo desenvolvida durante o todo processo de execução

g) Designação do gestor da parceria

O gesto da parceria, no âmbito da política municipal conforme o decreto municipal: 4779,9 de fevereiro de 2018

CONSIDERAÇÕES

A proposta de plano de trabalho apresentada e para movimentos e auxílios, O que é abviamente coerente com a proposta de serviço.

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

(X) Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

() Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;

() Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar** os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 12 de março de 2018.

Bruno Wagner Pereira da Cruz
Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



Processo: 1378/2018

Solicitante: Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Landim

Acolho Parecer Técnico e encaminhamento para análise e emissão de Parecer Jurídico

Unaí/MG 15 de março de 2018.

Joseomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Processo nº 011378/2018

Solicitante: Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landim

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landim, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 64** à lei orçamentária anual, a fim de que esta entidade possa adquirir materiais permanentes e equipamentos.

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.36) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições, constatou o não preenchimento de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Regularmente notificada, a proponente não se desincumbiu do ônus de sanar todos os vícios apontados, razão pela qual há óbice à celebração da parceria.

Com efeito, o art. 26 da Lei Complementar 101/2000 dispõe que *“a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”*.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações. (...)

Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica vedada a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

É certo que as profundas novidades introduzidas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 demandam tempo para assimilação e necessária adequação tanto da Administração Pública quanto do terceiro setor. Todavia, sua fiel observância é imprescindível para a legalidade das parcerias e, sobretudo, para a regularidade de eventual transferência de recursos públicos, considerando inclusive a nova redação dada à Lei Federal n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

De outro lado, apesar do parecer favorável, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, entendemos haver óbice à celebração da parceria, haja vista que a proposta apresentada (de reforma e ampliação de sua sede), não seria compatível com o objeto do gasto descrito na emenda parlamentar.

Em acréscimo, é relevante destacar a omissão sobre a propriedade do bem imóvel sobre o qual serão aplicados os recursos públicos, a fim de se verificar o beneficiário definitivo da emenda parlamentar. Nesse sentido:

O concedente, em observância ao interesse público, deve exigir do conveniente a comprovação de propriedade do imóvel onde será edificado o objeto do convênio antes da celebração do ajuste. (TCU, Segunda Câmara, Acórdão 3484/2012, Rel. Marcos Bemquerer, data da sessão 15/05/2012)

A propósito, respeitosamente pedimos vênias para transcrever trecho de voto proferido recentemente no TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em sede de Tomada de Contas Especial à luz da Lei Federal n.º 11.178, que dispôs sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e que suscita reflexão sobre a destinação de recursos públicos para edificação de obra em propriedade privada:

“Independentemente de a reforma do parque de exposição ter beneficiado a comunidade, a lei *proibia* a edificação, a partir de recursos públicos, em propriedades privadas. Considerando que a obra se incorporou ao patrimônio do sindicato, conclui-se que a entidade se beneficiou da obra;



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



(...) não se questionou a pertinência do repasse a entidades privadas sem fins lucrativos, para a execução e/ou realização de serviço de interesse recíproco via convênio, em regime de mútua cooperação. O que a lei veda é a edificação de obra custeada por recursos públicos em terreno privado, pois a incorporação da obra ao patrimônio do Sindicato caracteriza apropriação de recurso público em benefício de ente privado” (grifo nosso)

(TCU, Segunda Câmara, Acórdão 8298/2017, Relatora ANA ARRAES, data da sessão 05/09/2017)

Como é sabido, a associação é pessoa jurídica de direito privado, criada livremente pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, consoante art. 53 do Código Civil. O art. 54, por sua vez, determina que o estatuto contenha, sob pena de nulidade, as fontes de recursos para sua manutenção. Já a Constituição Federal, em seu art. 5º, estatui que:

XVII - é **plena** a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo **vedada a interferência estatal** em seu funcionamento;

XX - **ninguém** poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Embora seja indiscutível a importância das associações de pequenos produtores rurais no fortalecimento da agricultura local, nos parece irrazoável, à inteligência das normas *retro*, compelir a Administração a incrementar o patrimônio da associação, cuja criação foi livremente deliberada por seus fundadores.

A reflexão é oportuna, haja vista ser crescente a demanda pela prestação de serviços públicos essenciais (saúde, educação, infraestrutura etc), inversamente proporcional ao incremento das receitas públicas, não nos parecendo razoável o investimento público em patrimônio de pessoa jurídica de direito privado.

A limitação de recursos, aliás, constantemente conduz o administrador às chamadas “*escolhas trágicas*” (GUIDO CALABRESI e PHILIP BOBBITT, “Tragic Choices”, 1978, W. W. Norton & Company): o gestor público deve sopesar, em um processo de **priorização de valores maiores**, o direcionamento dos recursos públicos, sabendo que não serão suficientes para todas as demandas inadiáveis e que algumas destas ficarão descobertas.

À luz da reflexão proposta, é oportuno considerar que, segundo o art. 162, III, alínea a, da Lei Orgânica, as emendas ao projeto da lei de orçamento anual somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o **plano plurianual**. Logo, entendemos que far-se-ia necessária, *permissa venia*, a demonstração da **compatibilidade** da proposta com a política pública constante do plano plurianual.

Por fim, na hipótese de alteração do objeto do gasto, entendemos ser necessário parecer do órgão responsável por obras e reformas, a fim de se verificar a exequibilidade da proposta, para uma boa e regular aplicação dos recursos públicos, em homenagem aos princípios da eficiência e economicidade (art. 70 da CR/88).



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Com efeito, à falta de regulamentação local, é imperioso alertar para a Portaria Interministerial nº 16/2018, dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Secretaria de Governo da Presidência da República, que dispõe sobre a execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual de execução obrigatória, segundo a qual:

Art. 2º São considerados impedimentos de ordem técnica para o empenho da despesa relativa às emendas de que trata esta Portaria:

I - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação; (...)

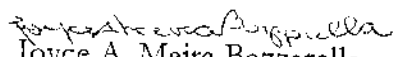
IV - não comprovação de que os recursos alocados são suficientes para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

O plano de trabalho e demais documentos constantes dos autos, porém, salvo melhor juízo, não forneceriam as informações suficientes para análise técnica.

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 16 de abril de 2018.


Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



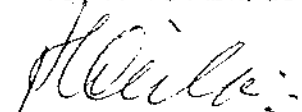
PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo número 01378/2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

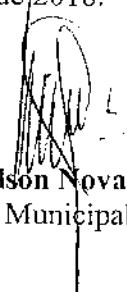
Unaí-MG, 17 de Abril de 2018.


Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município

Acolho o parecer.

À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unaí-MG, 17 de Abril de 2018.


Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo